



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA CGMP/PAD n.º 004/2012

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 24, inciso V, e art. 207 e ss, ambos da Lei Complementar à Constituição Estadual n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

Considerando que o parecer final exarado no procedimento instaurado a partir da Inspeção Ordinária realizada em 27/09/2011, na Promotoria de Justiça Cumulativa de Pedras de Fogo, concluiu pela positividade da autoria e da materialidade das infrações aos deveres funcionais previstos no art. 141, incisos IV, V, VI e XVII, da Lei Complementar 97/2010, por parte do Promotor de Justiça Edjacir Luna da Silva;

Considerando, ainda, a aprovação, pelo Corregedor-Geral, daquele parecer, com determinação de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, no âmbito desta Corregedoria Geral, contra o membro do Ministério Público da Paraíba já referido, titular do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pedras de Fogo, para apuração de eventual inobservância dos deveres do membro descritos pelo art. 141, incisos IV, VI, V e XVII, da Lei Complementar 97/2010 ¹;

Considerando, que a situação descrita nos itens anteriores é passível de punição com pena disciplinar de advertência, consoante previsão do arts. 189, I, e 190, ambos da Lei Complementar n.º 97/10,

¹Art. 141. "São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

(...) IV – obedecer aos prazos processuais; V – velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha, não podendo devolver autos sem a prática do ato que lhe incumbia; VI – assistir aos atos judiciais quando obrigatória ou conveniente a sua presença; (...) XVII – praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão"

Considerando, por fim, a atribuição da Corregedoria Geral do Ministério Público em determinar, de ofício, a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro da instituição,

RESOLVE:

I – **DETERMINAR**, na condição de Presidente, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra o **Dr. Edjacir Luna da Silva**, titular do cargo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pedras de Fogo, brasileiro, casado, residente à Rua Luiz A. Conserva, n.º 178, Conjunto UFPB, João Pessoa, PB, tendo em vista a prática dos seguintes fatos:

Em observância ao calendário elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, foi realizada por este órgão, no dia de 27 de setembro de 2011, Inspeção Ordinária na Promotoria de Justiça Cumulativa de Pedras de Fogo.

No referido ato de fiscalização, consoante Relatório inserido nos autos que embasam esta peça (fls. 02/32), verificou-se que o Promotor de Justiça acusado teria desobedecido, injustificadamente, aos prazos processuais, oferecendo manifestações intempestivas nos processos de sua responsabilidade.

Conforme anotado naquele Relatório, o membro acusado apresentou denúncia nos autos n.º 057.2011.000.333-2 e cota no inquérito policial n.º 057.2011.000.182-3, respectivamente, fora do prazo estabelecido pelo art. 46 do Código de Processo Penal, bem como interveio nos procedimentos especiais de adolescentes, registrados sob n.º 057.2011.000.340-7 e n.º 057.2008.000.708-1, com grande excesso de prazo, como descrito no item 5.2 daquele campo do Relatório, nestes termos:

“Item 5.2 (Cumprimento de prazos): “Além do especificado no item 4.1, constatou-se o descumprimento de outros prazos processuais, quando da análise, por amostragem, dos processos judiciais. São exemplos: 1) 057.2011.000.333-2: inquérito policial de indiciado solto recebido em 07/07/2011 e devolvido com denúncia em 29/08/2011, fora do prazo previsto no art. 46, do CPP; 2) Processo nº 057.2011.000.340-7: procedimento especial por ato infracional recebido em 12/07/2011 e devolvido com representação em 30/08/2011; 3) 057.2011.000.182-3: inquérito policial recebido em 28/06/2011 e devolvido em 02/08/2011, fora, portanto, do prazo do art. 46 do CPP, com cota de baixa à delegacia para elaboração de relatório por parte da autoridade policial; 4) 057.2008.000.708-1: Representação por ato infracional recebido em 29/07/2010 para alegações finais e devolvido somente em 30/03/2011, ou seja, 08 meses e 01 dia após” (grifos nossos).

Também foi verificado, na referida Inspeção Ordinária, o adiamento de inúmeras audiências judiciais, cíveis e criminais, de participação

obrigatória do Ministério Público, devido o não comparecimento do Promotor de Justiça imputado, apesar da sua regular notificação, como descrito no Relatório, no item I do Campo das Observações, nestes termos:

“1) Da análise da pasta dos termos de audiências negativas, constatou-se o adiamento de inúmeras atos por ausência injustificada do Promotor de Justiça. As datas das ausências e os números dos respectivos processos são os seguintes: **CRIMINAIS:** **14/09/2011:** 057.2006.000.885-1; **13/09/2011:** 057.2010.000.449-8; 057.2009.000.621-4; 057.2010.000.164-3; **06/09/2011:** 057.2011.000.166-6; 057.2009.000.328-6; 057.2011.000.171-6; **30/08/2011:** 057.2010.000.190-8; **25/08/2011:** 057.2010.000.157-7; 057.2010.000.131-2; **23/08/2011:** 057.2008.000.569-7; 057.2009.000.474-8; 057.2006.000.983-4; **17/08/2011:** 057.2009.000.378-1; 057.2009.000.418-5; **16/08/2011:** 057.2006.000.283-9; 057.057.2007.000.693-7; 057.2006.000.985-9; 057.2009.000.343-5; **28/07/2011:** 057.2007.000.695-2; 057.2007.000.456-9; 057.2007.000.077-3; 057.2010.000.481-1; **21/07/2011:** 057.2009.000.650-3; **05/07/2011:** 057.2010.000.555-2; **28/06/2011:** 057.2007.000.430-4; **14/06/2011:** 057.2010.000.451-4; 057.2010.000.495-1; **07/06/2011:** 057.2009.000.138-9; 057.2000.000.184-5; **01/06/2010:** 057.2008.000.775-0 (NESTE, HÁ DESPACHO DO JUIZ NOS SEGUINTE TERMOS: “CONSIDERANDO QUE MAIS UMA VEZ O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO COMPARECEU A ESTA AUDIÊNCIA, DEIXA-SE DE REALIZAR O ATO. REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS. NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE O PROMOTOR DE JUSTIÇA”); **24/05/2011:** 057.2010.000.364-9; 057.2010.000.093-4; **16/05/2011:** 057.2010.000.555-2; **10/05/2011:** 057.2011.000.030-4; 057.2010.000.613-9 (NESTES PROCESSOS, O PROMOTOR FOI INTIMADO VIA MANDADO – VER RECOMENDAÇÃO 7); **23/03/2011:** 057.2008.000.775-0; **02/03/2011:** 057.1997.001.089-8; **01/03/2011:** 057.2008.000.561-4; 057.2010.000.038-9; **28/02/2011:** 057.2010.000.059-5; **24/02/2011:** 057.2010.000.093-4; **17/02/2011:** 057.2010.000.173-4; 057.2009.000.621-4; 057.2009.000.069-6; **04/02/2011:** 057.2010.000.575-0; 057.2010.000.479-5; 057.2010.000.480-3; 047.2010.000.481-1; 057.2010.000.478-7; **11/01/2011:** 057.2008.000.027-6 (Neste processo, consta ofício nº 003/2011 (com cópia em anexo), expedido pelo Juiz da Comarca de Pedras de Fogo, Dr. Antônio Eimar de Lima, e dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, comunicando a ausência injustificada do Promotor de Justiça Dr. Edjacir Luna da Silva, na referida data, às audiências designadas para a referida data, ocasionando o seu adiamento, bem como solicitando a designação de outro Promotor para atuar nas audiências criminais e demais atos de participação obrigatória do Ministério Público); **01/02/2011:** 057.2008.000.561-4; 057.2010.000.038-9; **13/01/2011:** 057.2010.000.220-3; 057.2009.000.480-5; 057.2009.000.474-8. **CÍVEIS:** **06/09/2011:** 057.2010.000.0223-7; **02/09/2011:** 057.2011.000.154-2; **20/07/2011:** 057.2010.000.076-9; **07/07/2011:** 057.2010.000.188-2; 057.2009.000.671-9; 057.2009.000.568-7; **30/06/2011:** 057.2010.000.519-8; 057.2009.000.268-4; **31/05/2011:** 057.2008.000.577-0; 057.2009.000.499-5; **03/03/2011:** 057.2010.000.224-5 (DESPACHO DO JUIZ: “EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEIXO DE REALIZAR A PRESENTE AUDIÊNCIA. REDESIGNO O DIA 02 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS PARA NOVA AUDIÊNCIA”); **02/03/2011:** 057.2010.000.428-2; 057.2009.000.524-0; 057.2010.000.605-5; **24/02/2011:** 057.2009.000.121-5; **02/02/2011:** 057.2009.000.424-3; 057.2010.000.212-0; 057.2009.000.643-8. ” (grifos nossos).

Constatou-se que no período de **24 de fevereiro a 14 de setembro de 2011**, o Dr. Edjacir Luna da Silva deixou de assistir a 57 (cinquenta e sete) atos judiciais, o que resultou no adiamento de 42 (quarenta e duas) audiências criminais e 15 (quinze) cíveis, prejudicando a regular e célere prestação jurisdicional.

Assim, ao descumprir, os prazos legais para a devolução de autos judiciais e não comparecer as audiências, o referido Promotor deixou de cumprir os deveres do membro de *obedecer aos prazos processuais e procedimentais, de assistir aos atos de participação obrigatória e de velar pela regularidade e celeridade dos procedimentos em que intervenha.*

Diante dos fatos acima descritos, o Promotor de Justiça Edjacir Luna da Silva violou, em tese, o disposto no art. 141, incisos IV, V e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010.

II – CONSTITUIR a Comissão Processante, para atuação no presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a participação conjunta do Promotor Corregedor **Rodrigo Marques da Nóbrega**, indicado através do despacho de fl. 46, do Procedimento de Inspeção, datado de 02 de abril de 2012, da 10ª Promotora de Justiça Auxiliar de 3.ª entrância, **Dra. Adriana de França Campos**, designada através da Portaria n.º 831/DIAFU, de 02 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 07 de agosto de 2012 (fl. 50 do Procedimento de Inspeção);

III – NOMEAR como Secretária da Comissão, para apoio operacional, a Senhora **Nadjane Maria Rodrigues de Andrade, matrícula n.º 79.426-1**, servidora do Ministério Público da Paraíba, com lotação nesta Corregedoria-Geral;

IV - DESIGNAR o dia **27 de agosto de 2012**, às **14:30** horas, para instalação dos trabalhos da Comissão Processante, colhendo-se, mediante termo, o compromisso da Secretária e adotando-se as providências legais exigidas para o caso;

V – DETERMINAR que a presente Portaria seja juntada aos autos, mediante as anotações legais, expedindo-se, em seguida, os atos de convocação e comunicação imprescindíveis ao regular desenvolvimento do feito.

PUBLIQUE-SE, com observância das cautelas de estilo.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2012.

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público